

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

101

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 054/93 DE 07.07.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)


"Dispondo sobre prorrogação da data de vencimentos do I.S.S."

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

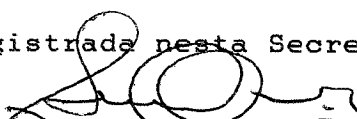
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, autorizado a prorrogar o prazo de pagamento do I.S.S., lançado por homologação, até 06 (seis) dias contados da data fixada para o seu vencimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária